



PROCESSO N.º : 199.862-5/2025
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUIRATINGA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : JOSÉ AFONSO SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício com proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. **JOSÉ AFONSO SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 123.184.851-00, servidor efetivo, no cargo de Guarda, Classe “J”, Nível “222”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 89, incisos I, II e III da Lei municipal n.º 1.083/2009.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guiratinga - IPMG, fundamentado no Parecer n.º 18/2025¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de modo que foi editada a Portaria n.º 3/2025².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.º 16/2022, que alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022, opinou pelo registro da portaria de concessão e legalidade da planilha de proventos apresentada.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.425/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em

¹Doc. 594882/2025, p.15/17.

²Doc. 594882/2025, p.4.

³Doc. 602063/2025.

⁴Doc. 602890/2025.





consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 3/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

